

Processo nº 30/60.379/11  
Sucateando Arte Som e Realização Ltda.  
Rodovia Amaral Peixoto nº 309 – casa 02 – Baldeador – Niterói.  
Auto de Infração nº 00.364, 1º de setembro de 2011  
Inscrição Municipal nº 152.613-6

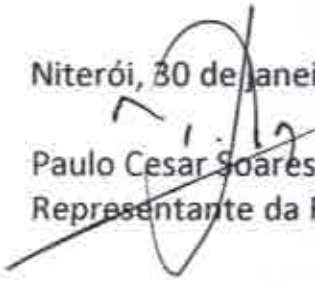
Trata-se de recurso de ofício – em julgamento de 1ª. Instância – o qual reconheceu a procedência da impugnação, conforme folhas 23 a 26.

Em síntese, a autuação se prendia ao não atendimento a intimação nº 00.169, 11.08.2011, publicada no Diário Oficial de Niterói, em 16.08.2011.

Havendo o recorrente comparecido a Secretaria de Fazenda de Niterói, no dia 12.08.2011, ou seja, um dia após a intimação e antes da publicação, a fim de tomar ciência de alguma pendência contra a sua empresa, resultando na avaliação – pelo agente fiscal – como ato de atendimento e consideração a sua intimação, pugnou aquele agente fiscal pelo cancelamento do auto de infração (fls.23).

É o parecer pelo não provimento do recurso de ofício, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de 1ª. Instância, cancelando o auto de infração em tela.

Niterói, 30 de Janeiro de 2014

  
Paulo Cesar Soares Gomes  
Representante da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.379/11	16/09/11	Ano Claudio de Aguiar Matrícula 270.765-1	31

Ao  
Conselheiro, Sr. Paulino Gonçalves M. Leite Filho para relatar.

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.

Sérgio Delfino Barbosa  
Matrícula 419.073-1  
Presidente do Conselho Consultivo FCCN

PROCESSO 030/60.379/11	DATA 16/09/11	RUBRICA Ana Cláudia de Moura Matricada 1000-1	FLS. 32
---------------------------	------------------	---	------------

**EMENTA:** - Cancelamento de Auto de Infração que se faz necessário, face o reconhecimento pelo próprio autuante que a multa fiscal foi lançada indevidamente .

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício em face do deferimento da Impugnação ao Auto de Infração nº. 000364, datado de 01 de setembro de 2009, cujo objeto consiste em não cumprimento de obrigação acessória (não atendimento da Intimação nº. 169/11).

Ocorre que, como se vê da manifestação do próprio autuante, o Intimado compareceu no dia seguinte à unidade de Fiscalização, qual seja, em 12 de setembro de 2011.

A decisão de Primeira Instância julgou procedente o pedido.

A Representação Fazendária manifesta-se pelo cancelamento do Auto de Infração pelos motivos já mencionados.

Do exposto, é o voto para conhecer do Recurso, negando-lhe provimento, acompanhando a decisão recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração.

FCCN, em 13 de fevereiro de 2014.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho  
CONSELHEIRO/RELATOR.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.379/11**  
**DATA: - 13/02/2014**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

671º SESSÃO                      HORA: - 10:00                      DATA: 13/01/2014

**PRESIDENTE:** - Sérgio Dalla Barbosa

**CONSELHEIROS PRESENTES**

- 1. Carlos Mauro Naylor
- 2. Alcídio Haydt Souza
- 3. Fabio Hottz Longo
- 4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 6. Manoel Alves Junior
- 7. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES:** - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04, 05, 06, 07)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nº ( x )

**ABSTENCÕES:** - Os dos Membros sob os nº.s ( x )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( x )

**RELATOR DO ACÓRDAO:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 13 de fevereiro de 2014.

*Nicolas de Souza Dumi*  
Matr. 228.514-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**ATA DA 671ª Sessão Ordinária**

**data: - 13/02/2014**

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/60.379/11

**RECORRENTE:** - Sucateando Arte, Som e Realizações Ltda

**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00364, datado de 01 de setembro de 2011, nos termos do voto/Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 1.639/2014**

"Cancelamento de Auto de Infração que se faz necessário, face o reconhecimento pelo próprio autuante que a multa fiscal foi lançada indevidamente."

FCCN, em 13 de fevereiro de 2014.

Sérgio Paulo Barbosa  
*[Signature]*  
Presidente



**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**RECURSO: - 030/60.379/11**  
**"SUCATEANDO – ARTE SOM E REALIZAÇÕES LTDA."**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00364, datado de 01 de setembro de 2011, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 13 de fevereiro de 2014.

*Sérgio Dália Barbosa*  
Prefeito Municipal  
Presidente do Conselho de Contribuintes FCCN

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.379/13	16/09/11	Ana Claudia de Moura Matrícula 10.003-1 <i>[Handwritten Signature]</i>	36

À  
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 13 de fevereiro de 2014.

*Sérgio Dalto Barbosa*  
Matr. 10.003-1  
Fiscal da Receita de Contribuintes FCOI